



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 14/2022**  
**Processo Administrativo n.º 9.433/2022**

### I. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 14/2022**, visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a 03 anos e 11 meses em Unidades de Creches, visando atender a demanda do Município e definido as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de Pindamonhangaba.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tido somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, a data e forma de envio referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados de forma **digital** através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pois atrasos não serão tolerados.

Os documentos exigidos neste EDITAL, deverão ser anexados no formato PDF, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de Chamamento n.º 12/2022, no respectivo endereço eletrônico, imprimeiramente nos prazos abaixo delimitados:

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2022**  
As OSC's deverão apresentar as propostas referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados no **edital** e o **plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Local:** <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>

### COMO PROCEDER:

1º Acessar o endereço

2º Acessar a opção **protocolo**

3º Inserir o E-mail da OSC para iniciar o cadastro no sistema, preenchendo a seguir as informações solicitadas;

4º Após o *log in*, na aba **"Informações – Passo 2"** selecionar o **assunto**:

**-Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)**

5º No campo **descrição**, identificar a OSC e informar o **número do chamamento público** a que se destina a proposta enviada

6º No botão **"Anexar"** proceder com o *upload* de todos os documentos em **formato PDF**;

7º Após conferência efetuar o encaminhamento clicando no botão **"Protocolar"**.

1.4. A Proposta, deverá ser entregue de forma digital **através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

1.5. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente a dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.6. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 será o [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

### 2.FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às "OSCs" selecionadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados e estarão disponíveis para consulta e impressão no **sítio eletrônico [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)**.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no **sítio eletrônico**, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das Propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste Chamamento público será selecionada uma OSC para atuar nas Unidades de Creche.

2.6. Para os fins do presente Edital, entende-se como PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

### 3.DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto o atendimento pedagógico às crianças de zero a três anos e onze meses, em período integral, a Unidade de Creche do Município.

3.2. A Unidade de Creche está devidamente relacionada no ANEXO I – "Termo de Referência" deste Edital, constando todas as informações quanto à localização do prédio, meta de atendimento por nível de ensino e número exigido de funcionários.

### 4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no MUNICÍPIO.

4.2. A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.

4.3. A apresentação da Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação e no ANEXO I e ANEXO II.

### 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será composta pelos seguintes membros:

Membro: Edma Cardoso Bacelar Silva  
Membro: Fabiano Vanone  
Membro: Ana Maria Caetano Santo

5.2. Deverá ser declarado impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com no menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.

5.3. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação designará outro servidor para assumir o posto de Suplente.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2022 e subsequentes, abaixo indicadas:

I - Dotação Orçamentária n.º 12.365.012.2066.350.3900 e ficha n.º 448.  
- Recursos Municipal no valor global de **RS 941.594,40** (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores per capita estabelecidos no ANEXO I – "Termo de Referência".

6.2.1. Período parcial e integral  
a) **RS 825,96** (oitocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos) per capita mensal, pelo total de crianças previstas para os níveis: Berçário, Infantil I e Infantil II.

6.2.2. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

6.3. O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 12 meses (doze meses), podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

- CMEI "Dona Yolanda Immediato Fryling" - **RS 78.466,20** (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

### 7. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por **petição de forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -**Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)**. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.4. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

7.5. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.5.1. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1., o pedido de impugnação não suspenderá o prazo previstos neste Edital.

7.5.2. Não será conhecida qualquer impugnação:

- Interposta fora do prazo determinado no item 7.1 deste Edital;
- Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

7.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no **sítio oficial ([www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br))**, que serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

7.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

7.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no **sítio oficial**.

### 8- DA PROPOSTA

As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para atendimento às crianças de zero a três anos e onze meses, nas Unidades deverão apresentar PLANO DE TRABALHO.

#### 8.1. DO PLANO DE TRABALHO

8.2.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como que esteja baseado nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019).

8.2.2. As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I.

8.2.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.2.4. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no item 16 deste Edital.

8.2.4.1. Se for imprescindível o pagamento em cheque de qualquer despesa prevista no PLANO DE TRABALHO, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena da despesa não ser aceita.

8.2.4.2. A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.

8.2.4.3. A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

#### 9. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

9.2. Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II deste Edital.

#### 10. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

10.1. A OSC deverá entregar além do Plano de Trabalho (ver item 1.4) e de **forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, os seguintes documentos:

- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal;

- Certidão de Regularização com FGTS;
- Certidão de Regularidade com o INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ([www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br))

#### 11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital	04/08
2) Sessão pública para esclarecimentos sobre a proposta, o presente Edital e a Lei Nº 13.019/2014. Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, Das 8h00min às 11h30min.	26/08
3) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação As OSC's interessadas deverão apresentar todos os documentos listados no <b>edital</b> e o <b>plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc</b>	05/09

da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	
4) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;	13/09
5) Interposição de recursos As OSC's interessadas deverão interpor os recursos de <b>forma digital</b> através do <b>portal 1Doc</b> da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).	14/09
6) Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção	19/09

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

11.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

11.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

#### 12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO

12.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de análise e avaliação.

12.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes: PLANO DE TRABALHO, considerando a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.3. Serão rejeitadas as *provisões* de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

#### 13. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

13.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado e estarão disponíveis para consulta e impressão no **sítio eletrônico** do município [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br).

13.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

#### 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL

14.1. A interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, de **forma digital através do portal 1Doc** da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -**Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação**).

14.2. Em sede de recursos, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

14.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.  
Expirado o prazo para apresentação, a Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

#### 15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos e ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes, à Secretaria de Educação, para HOMOLOGAÇÃO.

15.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no **sítio eletrônico**.

15.3. A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

#### 16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:

- documentos institucionais:
  - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no **sítio eletrônico oficial** da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo, no mínimo, 01 (um) ano;
  - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
    - instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
    - declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especificuem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
    - declaração, sob as penas da lei, de que não empregou menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoiseseis anos, salvo na condição de aprendiz;(ANEXO VI).
- comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - afirmação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
  - atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida em junta comercial;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, com exceção dos referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO V).

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCE/SP; (ANEXO VII).

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; (ANEXO VII)

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCE/SP;(ANEXO VI).

n) declaração, sob as penas da lei, de que não empregou menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoiseseis anos, salvo na condição de aprendiz;(ANEXO VI).

o) Termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 – Capítulo IV – Art. 8º)

II - Documentos de regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

16.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

16.3. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

16.5. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

16.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

16.7. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

16.8. Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso.

16.9. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

#### 17. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

17.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNICÍPIO a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO de PINDAMONHANGABA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oto) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**4. META: Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.**

- Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta**
- Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento:
    - **Conviver:** entre crianças de faixas etárias iguais ou diferentes e adultos, num ambiente social com determinadas regras e procedimentos, onde os modos de responder às demandas se diferem do ambiente familiar;
    - **Brincar:** em diferentes tempos e espaços, em grandes e pequenos grupos ou individualmente, onde o professor conduz e organiza as experiências;
    - **Participar:** das decisões que dizem respeito a elas mesmas, no âmbito dos valores e atitudes, decidindo sobre o planejamento e fazendo escolhas;

- **Explorar:** a partir dos diferentes sentidos (mão, boca, cheiros, sentimentos e pensamentos) de forma planejada por meio de movimentos, gestos, texturas, histórias, elementos da natureza, entre outros;
- **Expressar:** ampliando suas possibilidades como sujeito dialógico, crítico, sensível e de diferentes e múltiplas linguagens;
- **Conhecer-se:** no cotidiano de sua rotina, nas propostas diárias e no convívio com o outro.

**Meios de Verificação**

- Observação, em visita in loco, das produções das crianças e da participação nos diferentes ambientes da escola e momentos;
- Análise qualitativa da participação da criança nas ações das CRECHES mediante fotos, filmagens e visita in loco.
- Pesquisa de satisfação das crianças;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC.

**5. META: Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças**

**Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento da meta**

- Documentos que contenham registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas;
- Satisfação dos funcionários;
- Análise qualitativa de relatórios de atividades emitidos pela OSC;

**Meios de Verificação**

- Análise dos registros dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças com as práticas pedagógicas adotadas;

**VII – PRAZO DE EXECUÇÃO**  
O projeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

**VIII – RECURSOS**  
Os recursos públicos previstos para os repasses mensais estarão baseados em um valor *per capita* pela capacidade total de atendimento de cada unidade o seguinte valor:

- R\$ 685,96 (seiscentos e oitenta e cinco reais, noventa e seis centavos) per capita mensal.
- Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

**IX – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**  
**IX.1 – Critérios Para a Avaliação do Plano de Trabalho**

**Pontuação – Total de 100 (cem) pontos**  
Os documentos deverão ser elaborados com base nos documentos oficiais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019) e conter os seguintes itens abaixo que serão critérios para pontuação:

**Item 1 – Proposta Pedagógica – até 60 (sessenta) pontos**  
Apresentação do referido item considerando as metas para o atendimento de crianças com faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses;

- Critérios de Julgamento:**
- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
  - Tempo de atividade da instituição;
  - Plataforma Digital: Evidências de interatividade com as Famílias, Secretaria de Educação e Comunicação das Propostas Institucionais.

- Evidências de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias;
- Evidências do trabalho realizado no atendimento aos alunos com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento) e outras necessidades educacionais;
- Evidências de que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.

**Item 2 – Quadro de Metas – até 20 (vinte) pontos**

Elaborar o documento de acordo com o Modelo previsto neste Edital – Anexo II.

- Critérios de Julgamento:**
- Ter em vista que, para cada meta apresentada, será necessário descrever os parâmetros de aferição; para cada etapa elencar os objetivos, metodologias a serem aplicadas e as atividades para a execução e alcance das mesmas;
  - Coerência entre o quadro de metas e cronograma de execução da proposta

**Item 3 – Planilha Financeira – até 20 (vinte) pontos**  
Remeter-se aos itens VI a VIII do Anexo I para a elaboração das metas, atividades e previsão de receitas e despesas do Plano de Trabalho da OSC, considerando o objeto do Termo de Colaboração, a comunidade escolar e os documentos norteadores da Educação Infantil acima citados;

● Elaborar o documento de acordo com o Modelo previsto neste Edital – Anexo II.

**Critérios de Julgamento:**

- Identificação do desembolso financeiro para cada ação;
- Identificação das metas em coerência com o desembolso financeiro;

**SEGUE RESUMO DA PONTUAÇÃO CONFORME QUADRO A SEGUIR**

Proposta Pedagógica		Pontuação máxima 60 pontos
1. Capacidade Técnica Operacional da instituição;		Tempo de atuação até 1 ano 1 ponto; tempo atuação superior a 1 até 2 anos 4 pontos; superior a 5 anos 10 pontos; Atendimento pleno cada item (10 pontos) Atendimento parcial (5 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
2. Tempo de atuação;		
3. Evidências de atuação área semelhante ao projeto;		
4. Evidências de trabalho com alunos deficientes;		
5. Proposta de atuação inovadora de acordo com as legislações vigentes.		
Quadro de Metas		Pontuação máxima 20 pontos
1. Para cada meta apresentada, descrever os parâmetros de aferição; para cada etapa elencar os objetivos, metodologias a serem aplicadas e as atividades para a execução e alcance das metas;		Tempo de atuação até 1 ano 1 ponto; tempo atuação superior a 1 até 2 anos 4 pontos; superior a 5 anos 10 pontos; Atendimento pleno cada item (10 pontos) Atendimento parcial (5 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
2. Coerência entre o quadro de metas e cronograma de execução da proposta		
Planilha Financeira		Pontuação máxima 20 pontos
1. Identificação do desembolso financeira para cada ação;		Tempo de atuação até 1 ano 1 ponto; tempo atuação superior a 1 até 2 anos 4 pontos; superior a 5 anos 10 pontos; Atendimento pleno cada item (10 pontos) Atendimento parcial (5 pontos) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto)
2. Identificação das metas em coerência com o desembolso financeiro		

- **1 Grau pleno de atendimento** – Informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.
- **2 Grau satisfatório de atendimento** – informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou com atendimento de poucos itens.
- **3 Não atendimento ou atendimento insatisfatório** – informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

**X – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Será considerada classificada a OSC que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho.  
A OSC que não atingir o mínimo da pontuação será desclassificada do presente Chamamento.

**XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE**  
Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:  
1. Maior pontuação no item Proposta Pedagógica;  
2. UNIDADE ESCOLAR

O horário de funcionamento previsto para as CRECHES será de 10 (dez) horas diárias de segunda à sexta-feira.  
As CRECHES atenderão aos alunos durante o ano, devendo respeitar, para fins pedagógicos, o ano letivo previsto em calendário a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.  
Poderá a Organização da Sociedade Civil em seu PLANO DE TRABALHO, optar por 30 dias de férias, compreendidos entre o período de final de dezembro a início de fevereiro de cada ano, em consonância com as unidades escolares da REDE MUNICIPAL.

**2.1. LOCALIZAÇÃO**  
2.1.1 CMEI “Dona Yolanda Immediato Fryling- Alto do Cardoso  
Endereço: Rua: Monteiro Lobato, 101-Bairro Alto do Cardoso- CEP: 12.420-500

- ESTRUTURA FÍSICA:**
- 01 hall de entrada/espera
  - 01 secretaria
  - 01 sala para trocador/ banho
  - 01 depósito
  - 01sala/consultório
  - 01 enfermaria
  - 01 lactário
  - 04 salas de aula
  - 02 salas de bergário
  - 01 espaço de amamentação
  - 01 almoxarifado
  - 01 sala de direção
  - 01 sala dos professores

- 01 rouparia
- 01 lavanderia
- 02 sanitários/administração
- 04 sanitários
- 01 vestiário
- 01 depósito de Material de limpeza
- 01 despensa
- 01 cozinha
- 01 sanitário infantil P.N.E.
- 01 refeitório
- 01 sanitário fem.
- 01 sanitário masc.
- Pátio de atividades
- Pátio descoberto

Referencial Mínimo de Funcionários

Funcionários	Quantidade
*ADIS	14
Recreacionista	04
Asg. Cozinha	03
Asg. Limpeza	03
Porteiro / Zelador	01
Aux.Administrativo	01
Coordenador Institucional	01
<b>Total de funcionários =27</b>	

**2.1.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**  
\*Módulo Adulto/Criança:  
- De 0 a 12 meses: para cada 06 bebês /01 ADI  
- De 13 a 24 meses: para cada 08 bebês /01 ADI  
- De 25 a 36 meses: para cada 10 bebês /01 ADI

Turmas	Nº de alunos
Berçário A-INTEGRAL	13
Berçário B-INTEGRAL	14
Infantil I A-INTEGRAL	16
Infantil I B-INTEGRAL	16
Infantil II A-INTEGRAL	18
Infantil II B-INTEGRAL	18
<b>Total de alunos = 95</b>	

**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O PLANO DE TRABALHO deverá ser efetuado com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), e apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser elaborado conforme artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/14 e com as diretrizes previstas no ANEXO I deste Edital, contendo:  
I - Dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;  
II - Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;  
III - objeto da parceria;  
IV - público alvo;  
V - O prazo para execução do objeto da parceria;  
VI - O valor global para a execução do objeto;  
VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;  
VIII - a Proposta Pedagógica  
IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;  
X - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;  
XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;  
XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;  
XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;  
XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;  
XV - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;  
XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;  
XVII - identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;  
XVIII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.  
A estimativa das despesas de que trata o subitem XV, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

- 1.1. Informações necessárias para elaboração da Proposta Pedagógica**
- 1.1.1. Demonstrar a capacidade técnico-operacional da instituição e tempo de atividade;
  - 1.1.2. Evidenciar a interatividade com as Famílias, Secretaria de Educação e Comunicação das Propostas Institucionais através de Plataforma Digital;
  - 1.1.3. Evidenciar atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias;
  - 1.1.4. Evidenciar a proposta de trabalho para o atendimento de alunos com deficiência;
  - 1.1.5. Evidenciar que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.

**1.2. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.**

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:  
a) A Prefeitura fará a cessão do imóvel através de permissão de uso enquanto vigente o Termo de Colaboração;  
b) A Prefeitura fará a cessão dos mobiliários e equipamentos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades  
c) A Prefeitura se responsabilizará pela manutenção do prédio e dos bens patrimoniais cedidos, e pagamento das taxas de água e energia elétrica;  
d) A Prefeitura fornecerá alimentação escolar (merenda) aos alunos;  
f) Os recursos públicos previstos estarão baseados em um valor per capita mensal conforme item III do ANEXO I.  
h) A previsão de receita oriunda dos cofres públicos deve se limitar ao valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, considerando o valor per capita disposto no ANEXO I.

**2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Organização da Sociedade Civil-OSC CNPJ Inscrição Municipal,  
Endereço: UF: CEP: Telefone: Praça  
Conta Corrente: Banco: Agência: Pagamento: de

1.1 Responsável pela OSC  
Presidente  
Nome CPF RG  
Endereço UF CEP  
Cidade UF CEP  
Tesoureiro Nome CPF RG  
Endereço UF CEP  
Cidade UF CEP  
Diretor de Escola (responsável pela Unidade Escolar)  
Nome CPF RG  
Endereço UF CEP  
Cidade: UF CEP  
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**2- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Título do Projeto/Unidade Escolar Período de Execução**  
Início Fim

Endereço da Unidade Escolar

**Identificação do Objeto**

**Público Alvo**

**Meta de Atendimento**

**Descrição da Realidade**

**Resultados a serem alcançados**

**Estrutura Física**

**Horário de Atendimento ao Público**

**3. PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Nº1 Etapa/Fase Período de Execução  
Início Término

**Objetivos**

**Metodologia**

**Parâmetro de aferição do cumprimento da meta**

**Item Atividades Prazo de Execução**

1.1

1.2

1.3

**4. TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Grupo Atendido	CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO			Horário de término
	Dia da Semana	Horário de início	Horário de término	

**5. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS**

Q T	RECURSOS HUMANOS				
	CARGO	SALÁRIO	FGT S	INSS	TOTAL MENSAL

**6.1 QUADRO GERAL DE RECURSOS HUMANOS**

FUNÇÃO	QUANTIDADE

**6.2 QUADRO DETALHADO DE RECURSOS HUMANOS**

N.º	Nom e	Escolaridade	Situação Funcional	Carg o	Salári o	Provisionamento de encargos trabalhistas				
						INSS Patron al	PI S	Férias s	FGTS Rescisór io (40% do valor de FGTS)	13º salário o
<b>TOTAL</b>										

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ )**

<b>TOTAL DESPESAS</b>					

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )**

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**8.1. Valor total do Termo de Colaboração**

Valor total do Termo de Colaboração

**8. DECLARAÇÃO**  
Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro, à Prefeitura de Pindamonhangaba - Secretaria de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a

transfêrencia de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desde Poder, na forma desde plano de trabalho.

Pindamonhangaba, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_2022

Presidente

Encaminhamos este plano de trabalho à Prefeitura de Pindamonhangaba – Secretaria de Educação, para apreciação e aprovação.

**FIM**

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 727, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Marcelo Ribeiro Martuscelli, Secretário Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, **RESOLVE** retificar a Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 723, de 27 de julho de 2022, para que onde se lê “*Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019 – Processo nº 20219/2018*” leia-se “*Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021 – Processo nº 1602/2021*”.

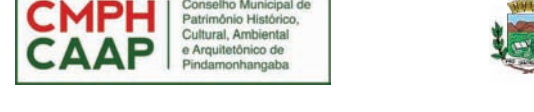
Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2022.

**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 02 de agosto de 2022.

SMA/egga



**CONVOCAÇÃO – 3ª Reunião Ordinária – 2022**

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de Pindamonhangaba – CMPHCAAP, convocados a comparecer, na data, horário e link abaixo indicados, à “3ª Reunião Ordinária - 2022”, que será virtual e cuja pauta vem a seguir:

**Pauta:**

- Apresentação para aprovação dos Estudos para Tombamento parcial da Fazenda Coruputuba
- Apresentação para aprovação dos Estudos para Tombamento do FESTE Festival Nacional de Teatro de Pindamonhangaba como Bem Imaterial
- Apresentação para aprovação dos Estudos para Tombamento da Figueira das Taipas
- Apresentação para aprovação de Estudos para Tombamento do Córrego Tobias
- Recepção de Solicitação de Estudos para Tombamento da Casa Rosa situada na Fazenda Nova Gokula

Data: **09/08/22 (terça-feira)**

Horário: **14h00 (quatorze horas)**

Plataforma: <https://meet.google.com/vhv-gdrcy-esd>

ANA MARIA CORREA GUIMARÃES IADELUCA

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

**\*\*\* AVISO DE LICITAÇÃO \*\*\***

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

**PREGÃO ELETRÔNICO 131/2022 (PMP 7726/2022)**  
Para “aquisição de veículo para atender as Unidades de Saúde do Araretama, Bom Sucesso, e Goiabal”, com recebimento das propostas até dia 17/08/2022 às 14h e início dos lances às 14h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também <https://bnc.org.br> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

**\*\*\* HOMOLOGAÇÃO \*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO 102/2022 (PMP 5667/2022)**  
A autoridade superior homologou, em 02/08/2022, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “aquisição de barras de ferro 3/8” e 3/16” para construção de muro para o Centro Educacional Municipal “Domingos José Ramos Mello”, em favor das empresas: Fertela Indústria e Comércio de Telas e Ferragens Eireli, o item 02, no valor total de R\$ 1.755,00; e Milena Regina de Andrade MM Hardt do Nascimento Mat. Construção, o item 01, no valor total de R\$ 10.778,00.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 123/2022 (PMP 6657/2022)**  
A autoridade superior homologou, em 02/08/2022, e adjudicou a licitação supra, que cuida de “aquisição de cimento para ser utilizados em diversas obras no Município de Pindamonhangaba, conforme solicitação da Secretaria de Governo e Serviços Públicos, pelo período de 12 meses”, em favor das empresas, os itens (item-VI unit em R\$): Guarani Indústria Comércio e Serviços Ltda: 01-38,00; Marcelo Benedito dos Santos ME: 38,43.

**\*\*\* CONTRATOS \*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO 119/2022 (PMP 6577/2022)**  
Foi firmado o contrato 152/2022, de 29/07/2022, para “contratação de empresa especializada em serviços gráficos”, no valor de R\$ 7.900,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr Ricardo Alberto Pereira, e pela contratada, empresa Bella’s Gráfica Eireli ME, o Sr Gilberto Sertório da Silva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA GERAL Nº 5.822, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.214, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Regulamenta o Programa Conservador da Natureza, da modalidade de pagamento por serviços ambientais, instituído pela Lei nº 6.504, de 14 de dezembro de 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 6.504 de 14 de dezembro de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa "Conservador da Natureza", instituído pela Lei nº 6.504 de 14 de dezembro de 2021, será regido por este Decreto e normas complementares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO II  
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º Somente o proprietário ou seu representante legal, pessoa física ou jurídica, cuja propriedade estiver majoritariamente dentro dos limites do Município e, desde que preenchidos os critérios de elegibilidade, poderá habilitar-se à percepção dos benefícios previstos neste programa.

§1º O Programa regulamentado por esse Decreto é Programa aplicável exclusivamente à área incluída no Município de Pindamonhangaba, a qual deve estar inserida na Macrozona Rural e Macrozona Urbana, especificamente na Zona de Ocupação Restrita (ZOR), conforme classificação estabelecida pelo Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba vigente.

§2º As orientações para inscrição no programa serão regidas por Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 3º Poderá participar do programa somente a propriedade que atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I - estar cadastrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP ou SICAR Federal; II - possuir área da propriedade igual ou superior a 2 (dois) hectares.

III - apresentação da comprovação de uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado, mediante cópia da matrícula e/ou contratos de sucessão particular com firma reconhecida.

Parágrafo único. Não será considerado elegível para participação neste projeto às pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação ao termo de ajustamento de conduta ou termo de compromisso firmado junto aos órgãos ambientais competentes, com base nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme disposto no inc. I do inc. I do art. 6º da Lei nº 6.504, de 14 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO IV  
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS  
PROPRIEDADES PARA HABILITAÇÃO NO  
PROGRAMA**

Art. 4º Em consonância com o §2º do art. 4º da Lei 6504/2021, na seleção das propriedades que poderão ser habilitadas para Programa Conservador da Natureza, terão prioridade conforme Anexo I:

I- Propriedades que estejam localizadas na área prioritária definida pelo Edital de chamamento.

II- Propriedades que desenvolvam: a) agricultura de subsistência entendida como a modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.

b) agricultura familiar cuja dinâmica e características são distintas se comparadas à agricultura não familiar, sendo que nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

c) Propriedades que terão prioridade conforme sua área total e o seguinte enquadramento: 1. área compreendida a partir de 2 (dois) até 16 (dezesesseis) hectares; 2. área superior a 16 (dezesesseis) até 64 (sessenta e quatro) hectares; 3. área superior a 64 (sessenta e quatro) até 240 (duzentos e quarenta) hectares; 4- área superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares.

**CAPÍTULO V  
DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º Os representantes legais das propriedades selecionadas e convocadas para habilitação, deverão firmar

junto ao Município de Pindamonhangaba, documento de demonstração de compromisso denominado "Termo de Habilitação", o qual será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e precederá à elaboração do Projeto Individualizado da Propriedade (PIP), com base na classificação obtida conforme art. 4º deste Decreto. Parágrafo único. O Conselho Gestor do Programa poderá indeferir a habilitação sempre que julgar necessário, desde que justificado por parecer técnico.

**CAPÍTULO VI  
DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS  
INDIVIDUALIZADOS DA PROPRIEDADE (PIP)**

Art. 6º Para efeito deste Programa entende-se por PIP, o estudo técnico elaborado por profissionais técnicos habilitados em parceria com o proprietário do imóvel onde deverão constar minimamente levantamentos referentes às condições ambientais existentes no imóvel e obrigações legais no âmbito ambiental, tais como: existência e condições gerais de áreas de preservação permanente, nascentes e cursos d'água, cobertura vegetal, reserva legal, poços, lagos, sistemas, sistemas de esgotamento sanitário, destinação de resíduos sólidos, drenagem e ordenação de águas superficiais, captação de água de consumo, corredores vegetais, áreas com potenciais regenerativos e fauna dispersora, encostas e demais áreas de alta declividade ou com potencial erosivo, condições gerais do solo e histórico de uso da terra, sistemas de prevenção e controle de incêndios florestais, existência de licenças, cadastros e outorgas ambientais necessárias, bem como demais especificidades de interesse ao planejamento ambiental da área.

§1º Deverão constar ainda no PIP as projeções de uso e projetos de melhoria ambiental para o local, para um período mínimo de 02 (dois) anos, conforme correlação das necessidades apontadas no estudo técnico, nas demonstrações de interesse de seu(s) proprietário(s) e na definição de prioridades do Programa conforme estabelecido em Edital, contendo cronograma de ações/atividades necessárias com seus devidos custos referenciais, bem como os atores responsáveis pelo fornecimento dos insumos e/ou execução da ação proposta.

§2º Os proprietários que já possuírem, previamente ao Programa Conservador da Natureza, estudos similares ao PIP para a propriedade beneficiária contemplada para participação neste Programa e que contemplem, minimamente, os itens mencionados no caput deste artigo, poderão, a seu interesse, apresentar o estudo como contrapartida ao Município, o qual dependerá da validação pelo Conselho Gestor do deste Programa.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou aqueles por ela designados, o acompanhamento periódico da implantação dos PIP's das propriedades contempladas pelo Programa, onde deverão ser verificadas o cumprimento do desenvolvimento das ações propostas no estudo e o enquadramento de situação ambiental legal da propriedade como pré-requisito para a quantificação e continuidade do repasse de benefícios.

**Seção I  
Da Classificação dos Projetos**

Art. 7º A classificação das propriedades participantes será determinada conforme critérios estabelecidos no Anexo II, deste Decreto.

§1º A composição da nota se dará em três itens:

I- Conservação e Recuperação da vegetação nativa (30 pontos percentuais); II- Saneamento Rural (40 pontos percentuais); e III- Práticas Conservacionistas de produção e uso do solo (30 pontos percentuais).

§2º A classificação dos Projetos Individualizados da Propriedade - PIP, será publicada no Diário Oficial do Município.

**Seção II  
Do Enquadramento de Situação Ambiental Legal da Propriedade**

Art. 8º O enquadramento de "Situação Ambiental Legal da Propriedade" se dará por meio da avaliação técnica da área frente ao cumprimento de suas obrigações legais ambientais, e deverá ocorrer durante a elaboração do PIP e atualizado periodicamente durante acompanhamento técnico das propriedades conforme estabelecido no §3º do art. 6º deste Decreto, conforme a seguinte classificação:

I - Classe I (pleno): Propriedade cujo proponente além de cumprir suas obrigações legais, promove serviços ambientais de forma proativa, com recurso próprio ou oriundo de parcerias desvinculadas a este programa, na propriedade submetida ao Programa Conservador da Natureza;

II - Classe II (em conformidade): Propriedade cujo proponente cumpre suas obrigações legais nos termos da legislação ambiental vigente, inclusive na propriedade submetida ao Programa Conservador da Natureza;

III - Classe III (em não conformidade): Proponente que apresentar pendências legais; e

IV - Classe IV (em condição de infrator ambiental): Proponente responsabilizado penal, civil ou administrativamente em processos de caráter ambiental.

§1º Para os efeitos deste decreto, consideram-se: I - obrigações legais: são aquelas de natureza ambiental, estabelecidas por legislação nas esferas federal, estadual ou municipal, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pindamonhangaba; e

II - pendências legais: são aquelas obrigações ambien-

tais em descumprimento tratadas no § 2º do art. 3º deste Decreto, que não foram realizadas, estão vencidas ou ainda não foram aprovadas pelo órgão competente. §2º O proponente enquadrado em condição de infrator ambiental, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 6.504/2021, no decorrer da execução do Programa, deverá ter seu caso analisado pelo Conselho Gestor do Programa, que determinará prazos e tratativas pertinentes para o saneamento da condição ou exclusão imediata do beneficiário no programa.

**CAPÍTULO VII  
DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 9º A continuidade do beneficiário junto ao programa para recepção dos benefícios de apoio técnico, financeiro e de fomento de obras e serviços de caráter e interesse ambiental, dentro do escopo definido em edital de chamamento na propriedade, ficará condicionado formalização do "Termo de Adesão", documento que apresentará as definições dos compromissos assumidos, os requisitos, os prazos de execução e as demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus aos incentivos, o qual deverá ser firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o Município de Pindamonhangaba.

§1º O Termo de Adesão deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do Provedor e dados bancários; II - identificação da propriedade;

III - compromissos, ou seja, os serviços ambientais que serão prestados pelo provedor;

IV - responsabilidades das partes;

V - cronograma da implantação das obras e serviços, vistorias e demais ações previstas;

VI - vigência do Termo de Adesão ao programa;

VII - benefícios monetários e não monetários planejados, conforme sua classificação, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 8º deste Decreto;

VIII - projetos Individualizados da Propriedade (PIP), elaborado conjuntamente e de acordo com a vontade das partes, conforme critérios mínimos estabelecidos no art. 6º deste decreto.

§2º Serão parte integrante do Termo de Adesão, como anexos, os relatórios técnicos de vistoria previstos no art. 6 em seu §2 deste decreto, que deverão demonstrar a evolução das ações propostas na propriedade e seu reequilíbrio dentro dos critérios previstos nos arts. 7º e 8º deste decreto como pré-requisito para a quantificação e continuidade do repasse de benefícios.

§3º O Termo de Adesão não terá vigência superior a 4 (quatro) anos.

**CAPÍTULO VIII  
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 10. Serão consideradas modalidades de incentivo à manutenção dos serviços ambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 6.504/2021:

I - pagamento monetário direto: repasse em valor pecuniário diretamente ao beneficiário do programa (Provedor), calculado conforme normas deste decreto e edital de chamamento;

II - apoio técnico: Estudos, mapas, relatórios, assistências e acompanhamentos desenvolvidos e apresentados por equipes técnicas próprias do Município de Pindamonhangaba e/ou designadas por este, com foco no apoio a manutenção e desenvolvimento das condições ambientais e de produção do desenvolvimento sustentável da propriedade; e

III - apoio em insumos, obras e serviços ambientais: execução por meios próprios ou em parceria de obras ou serviços de interesse ambiental na propriedade beneficiária, com foco na manutenção ou ampliação da prestação dos serviços ambientais prestados pela mesma e que envolvam a conservação dos recursos hídricos, da biodiversidade, da conservação do solo e do clima, conforme alternativas e enfoques especificados em edital de chamamento e poderão contemplar ações como:

a) recuperação de áreas degradadas; b) plantio e cercamento de mudas, e cuidados com o plantio; c) implantação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário adequado; d) ações para planejamento e ordenamento das águas superficiais; e) ações para manutenção, conservação e uso consciente do solo; f) ações para o planejamento e o reaproveitamento de resíduos; g) ações para incentivo à reinserção da fauna silvestre; e h) ações para conservação e ampliação da disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos; i) ações para controle e prevenção de incêndios florestais;

Art. 11. Para efeito da percepção de benefícios ofertados pelo Programa Conservador da Natureza aos provedores cadastrados, serão fixados com base no enquadramento da Situação Ambiental Legal da Propriedade, conforme definido no art. 8º deste decreto:

I - Classe I (pleno): dará direito à certificação como Promotor Pleno de Serviços Ambientais, com direito a percepção de 100% (cem por cento) do benefício monetário sobre as áreas de direito definido conforme edital de chamamento, além dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

II - Classe II (em conformidade): dará direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) do benefício monetário sobre as áreas de direito definido conforme edital de chamamento, além dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

III - Classe III (em não conformidade): dará direito à percepção dos benefícios de apoio técnico e de apoio em obras e serviços ambientais;

IV - Classe IV (em condição de infrator ambiental): não dará direito à continuidade no Programa Conservador da Natureza.

Parágrafo único. Os incentivos previstos no programa não poderão ser utilizados para cumprir compromissos ambientais, firmados pelos órgãos públicos competentes, exceto quando se tratar de compromisso assumido pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA previsto na Lei Estadual nº 15684, de 14 de janeiro de 2015.

**CAPÍTULO VIII  
DO MONITORAMENTO**

Art. 12. Em caso de constatação de descumprimento das obrigações assumidas pelo provedor no Termo de Adesão, o mesmo será advertido e notificado a adequar-se em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Gestor, que não poderá ultrapassar 3 (três) meses, podendo ter sua habilitação revogada caso as irregularidades não sejam sanadas.

Parágrafo único. Caso o provedor dos serviços ambientais pratique condutas lesivas ao meio ambiente, os pagamentos serão imediatamente suspensos e a habilitação, sumariamente revogada, não podendo o proponente inscrever a propriedade novamente no programa, enquanto enquadrar-se como infrator ambiental.

Art. 13. Deverão ser realizadas vistorias semestrais nas propriedades contempladas pelo Programa emitindo-se relatório técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da realização da vistoria, a fim de aferir o cumprimento das metas estabelecidas no PIP e no Termo de Adesão de cada propriedade.

**CAPÍTULO IX  
DO RECURSO**

Art. 14. Da decisão referente ao enquadramento, a classificação dos projetos e propriedades selecionadas, e ao monitoramento caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Gestor do Programa.

Art. 15. O Conselho Gestor do Programa deverá emitir seu parecer em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16. Caso o recurso seja indeferido pelo Presidente do Conselho Gestor os autos serão encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente que decidirá em última instância, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, devidamente motivado.

Art. 17. São requisitos formais do recurso:

I - identificação do provedor selecionado, contendo o nome completo, endereço, CPF ou CNPJ, nº de inscrição no SICAR e matrícula do Imóvel; II - cópia do documento objeto do recurso; III - fatos e razões motivadoras do pedido de defesa inoposita.

**CAPÍTULO X  
DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO MONETÁRIO**

Art. 18 Para o cálculo referente aos valores para pagamento monetário, será considerado unicamente as áreas das propriedades contempladas que possuam majoritariamente vegetação nativa em seu bioma originário, podendo assim ser caracterizadas tecnicamente como áreas de conservação ambiental.

§1º Serão consideradas para determinação dos valores para pagamento monetário os estágios de desenvolvimento da vegetação predominante presente nestes espaços, conforme validação apurada em vistoria técnica mais recente à época do pagamento, que farão jus aos valores conforme descrição abaixo:

I - vegetação secundária em estágio inicial - 04 UFMP (quatro unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

II - vegetação secundária em estágio médio - 06 UFMP (seis unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

III - vegetação secundária estágio avançado - 08 UFMP (oito unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano;

IV - vegetação primária - 10 UFMP (dez unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) / ha (hectares) / ano.

§2º Os valores para pagamento monetário, poderão ser divididos em 2 (duas) parcelas ao longo do ano e serão disponibilizados conforme classificação obtida pela propriedade, de acordo com a tabela de Classificação de PIP's (Anexo II) corrigida à situação última apurada, nos termos do §2 do art. 5º e art. 13 decreto.

§3º O limite máximo para o incentivo monetário será de 30ha (trinta hectares) por propriedade, devendo em caso de área superior a este limite ser considerada aquela mais vantajosa financeiramente ao provedor.

§4º Os recursos de que trata o caput deste artigo, serão liberados mediante a apresentação do termo de autorização emitido pelo gestor técnico designado pelo mu-

nício como avaliador do respectivo Termo de Adesão, atestando que as condições do termo foram cumpridas a contento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2022.

**Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal**

**Maria Eduarda Abreu San Martin  
Secretária de Meio Ambiente**

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 11 de julho de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos**

**ANEXO I**

Tabela de Pontuação - Classificação das Propriedades para Habilitação

Item	Critérios de avaliação	Pontuação	Pontuação obtida
1	Localização prioritária	Integralmente na área prioritária;	10,0
		Parcialmente na área prioritária;	7,5
		Não estando na área prioritária;	5,0
2	Tipo de uso da propriedade	Faz de área prioritária;	2,5
		Agricultura de subsistência;	10,0
		Agricultura familiar;	7,5
3	Tamanho da propriedade	Produção convencional;	5,0
		Lato;	2,5
		Área entre 2 (dois) até 16 (dezesesseis) hectares;	10,0
		Área superior a 16 (dezesesseis) e não superior a 64 (sessenta e quatro) hectares;	7,5
		Área superior a 64 (sessenta e quatro) e não superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares;	5,0
	Área superior a 240 (duzentos e quarenta) hectares;	2,5	
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30 PONTOS	PONTUAÇÃO OBTIDA

Os candidatos que se enquadrarem no disposto no art. 6º da Lei nº 6.504/2021 não estarão aptos a participarem do programa.

**ANEXO II**

Tabela de Classificação dos PIP's - Projetos Individualizados da Propriedade

Item	Critérios de Avaliação	Pontuação	Pontuação Obtida
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA 30%	Reserva Legal e APP	Supere as exigências legais;	30
		Atende às exigências legais;	20
		Atende parcialmente às exigências legais (exceto de hectares);	10
		Não atende às exigências legais;	0
SANEAMENTO RURAL 40%	Esgotamento sanitário (água negra)	Adaptado;	8
		Inadaptado/inexistente;	0
	Esgotamento sanitário (água cinza)	Adaptado;	8
		Inadaptado/inexistente;	0
Resíduos sólidos	Adaptado;	8	
	Inadaptado/inexistente;	0	
Drenagem superficial	Não necessita/Necessita e possui sistema adaptado;	8	
	Necessita e possui sistema inadaptado/inexistente;	0	
Água	Captação regular;	8	
	Captação irregular;	0	
PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS DE PRODUÇÃO E USO DO SOLO 30%	Atividades compatíveis com a conservação ambiental	A propriedade possui exclusivamente práticas produtivas, oferta de serviços ou sistemas de produção que não comprometam a conservação ambiental;	30
		A propriedade possui práticas produtivas com real potencial dentro de seus subprodutos, mas utiliza de significativas técnicas de manutenção de danos ambientais em suas produções;	20
Produção convencional	Atividades com o uso de técnicas conservacionistas	A propriedade possui práticas produtivas com real potencial dentro de seus subprodutos e utiliza de técnicas ou técnicas significativas de manutenção de danos ambientais;	10
		Não possui produção	0
CLASSIFICAÇÃO MÁXIMA		100%	CLASSIFICAÇÃO OBTIDA



**e-TRIBUTO**

**Chega de boleto em papel. Agora é tudo ONLINE!**

**IPTU, ISS fixo**

**e Taxas online. Seus carnês em formato digital.**



Qualquer dificuldade procure os guichês da Prefeitura ou Subprefeitura de Moreira César

**PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSO O SITE:  
WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR/PORTAIS/TRIBUTO-DIGITAL**

